Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de maio de 2023
(OR. en)

9307/23

EDUC 161
JEUN 86
SOC 314
EMPL 205

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre novas medidas para tornar o reconhecimento mútuo automático no ensino e na formação uma realidade

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho em epígrafe, aprovadas pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião de 16 de maio de 2023.

ANEXO

Conclusões do Conselho sobre novas medidas para tornar o reconhecimento mútuo automático no ensino e na formação uma realidade

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

REAFIRMA o seu forte empenho político em tornar o Espaço Europeu da Educação uma realidade até 2025 e RECORDA o contexto político, tal como indicado em anexo.

SUBLINHA que:

1. A Convenção sobre o Reconhecimento de Qualificações relativas ao Ensino Superior na Região Europa (Convenção de Lisboa sobre o Reconhecimento), de 1997, e respetivos textos complementares, elaborados pelo Conselho da Europa e pela UNESCO, estabelecem um regime jurídico para o reconhecimento de qualificações de ensino superior e qualificações de ensino e formação secundários que dão acesso ao ensino superior. No domínio do ensino e formação profissionais (EFP), os Estados-Membros comprometeram-se com o Processo de Copenhaga, uma iniciativa de cooperação reforçada que promove a confiança mútua, a transparência e o reconhecimento de qualificações e competências.

2. Com base neste quadro jurídico, a Recomendação do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativa à promoção do reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino superior, de ensino e formação secundários, e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro[1] estabelece objetivos ambiciosos e claramente definidos que os Estados-Membros devem cumprir até 2025. Em especial, o Conselho recomendou aos Estados-Membros que:

   – dessem os passos necessários para alcançar o reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino superior e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro no ensino superior;

   – realizassem progressos significativos conducentes ao reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino e formação secundários que dão acesso ao ensino superior e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro no ensino e formação secundários.

3. As definições de "reconhecimento mútuo automático de qualificações" e de "resultados obtidos durante um período de aprendizagem no estrangeiro", tanto a nível do ensino superior como do ensino e formação secundários, constam do anexo da Recomendação de 2018 e são plenamente aplicáveis às presentes conclusões do Conselho.

[1] JO C 444 de 10.12.2018, p. 1.

RECONHECE que:

1. Não é possível alcançar um verdadeiro Espaço Europeu da Educação (EEE) sem reconhecer que o reconhecimento mútuo automático de qualificações e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro é um dos alicerces fundamentais para promover a mobilidade para fins de aprendizagem. Quando o reconhecimento não é automático, pode implicar encargos administrativos para as instituições, os prestadores de ensino e formação e os aprendentes, afetando a igualdade de acesso a um ensino e formação equitativos e de qualidade ao longo da vida e dificultando a mobilidade e a aquisição de aptidões e competências transversais necessárias para o desenvolvimento pessoal, cívico e profissional, bem como para uma maior empregabilidade. Para que a União Europeia mantenha e reforce a sua vantagem competitiva, é imperativo tirar pleno partido do potencial do EEE, de forma a que os aprendentes possam tirar o máximo partido de todas as oportunidades de ensino e formação em toda a UE.

2. As medidas destinadas a promover a transparência e, deste modo, reforçar a confiança, são cruciais para promover o reconhecimento mútuo automático de qualificações e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro no ensino superior e no ensino e formação secundários (incluindo o ensino geral e o EFP). O êxito da aplicação do reconhecimento mútuo automático depende da aceleração e da sustentação dos progressos realizados no âmbito do EEE e do Espaço Europeu do Ensino Superior no sentido de uma maior transparência e confiança.

3. Os Estados-Membros e a Comissão Europeia foram bem-sucedidos no seu trabalho conjunto com vista a fornecer uma série de instrumentos, e foram tomadas medidas significativas no âmbito do Processo de Bolonha a fim de dotar os Estados-Membros de um conjunto de instrumentos que permita tornar o reconhecimento mútuo automático uma possibilidade prática no ensino superior. Nestes instrumentos incluem-se, nomeadamente, as Normas e Diretrizes para a Garantia da Qualidade no Espaço Europeu do Ensino Superior (ESG), o Suplemento ao Diploma, o Registo Europeu de Garantia da Qualidade do Ensino Superior (EQAR), o sistema de ensino superior composto por três ciclos e o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS).

4. Foram também tomadas medidas importantes no domínio do EFP, nomeadamente por meio do Processo de Copenhaga e, em especial, do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET).

5. A rede de Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC) é fundamental para a aplicação do reconhecimento mútuo automático de qualificações na Europa, em especial no ensino superior, uma vez que os NARIC representam uma importante fonte de conhecimento, informação e boas práticas para todos os intervenientes que lidam com o reconhecimento mútuo automático.

6. Os acordos bilaterais, multilaterais e regionais sobre reconhecimento mútuo automático na UE podem promover a confiança e a transparência, apoiar o reconhecimento mútuo automático e servir de inspiração para uma cooperação europeia mais ampla, tendo em vista a aplicação da Recomendação de 2018.

CONGRATULA-SE com o relatório da Comissão ao Conselho sobre a execução da Recomendação do Conselho relativa à promoção do reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino superior, de ensino e formação secundários, e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro, de 23 de fevereiro de 2023[2], e OBSERVA, em particular, que:

[2] COM(2023) 91 final.

1. Embora o reconhecimento mútuo automático de qualificações não implique a admissão automática ao prosseguimento de estudos, subsistem ainda desafios relacionados com a distinção entre a elegibilidade para efeitos de candidatura ao prosseguimento de estudos (ou seja, o reconhecimento) e a admissão a um curso ou programa específicos. O relatório da Comissão refere ainda que, a nível institucional, estes desafios podem dever-se a várias razões, nomeadamente o facto de o conceito de reconhecimento mútuo automático ser frequentemente mal interpretado e de os processos de reconhecimento e admissão serem muitas vezes combinados, o que leva por vezes a incoerências na tomada de decisões. A falta de abordagens coerentes do reconhecimento mútuo automático pode resultar em processos diversos e complexos, suscetíveis de comprometer a harmonia, a justiça e a transparência do reconhecimento automático de qualificações.

2. A disponibilização de orientações pelas autoridades nacionais e a prestação sistemática de formação e informações ainda não se generalizaram, em parte devido aos limitados recursos nacionais dedicados ao apoio à aplicação do reconhecimento mútuo automático e aos NARIC. Além disso, o relatório da Comissão indica que a monitorização sistemática das práticas de reconhecimento no ensino e na formação está subdesenvolvida.

3. O reconhecimento mútuo automático continua a estar mais desenvolvido no ensino superior do que no ensino e formação secundários, incluindo o EFP, em grande parte devido ao quadro proporcionado pelos instrumentos de Bolonha. No entanto, estes instrumentos são aplicados de forma desigual, como, por exemplo, no caso da utilização das informações fornecidas pelas agências de garantia da qualidade registadas no EQAR e da utilização do Suplemento ao Diploma, nomeadamente através da plataforma Europass.

4. Os estudantes do ensino superior continuam a ter dificuldade em obter o reconhecimento mútuo automático após períodos de aprendizagem no estrangeiro, em parte devido à falta de informação e a uma utilização limitada do Guia do Utilizador do ECTS de 2015. Os entraves administrativos e as diferentes perceções de qualidade a nível das faculdades aumentam ainda mais as complicações. Embora, no âmbito do programa Erasmus+, as instituições de ensino superior se tenham comprometido a reconhecer plena e automaticamente os créditos obtidos durante um período de mobilidade, o reconhecimento está ainda longe de ser a norma.

5. Subsistem desafios no que toca ao reconhecimento de qualificações de ensino e formação secundários, incluindo de EFP, que dão acesso ao ensino superior no Estado-Membro em que a qualificação foi emitida, para efeitos de acesso ao ensino superior noutro Estado-Membro. Existem várias razões para isso, incluindo a variedade de práticas e intervenientes envolvidos e a utilização limitada dos instrumentos disponíveis.

6. Da mesma forma, o reconhecimento mútuo automático dos resultados obtidos durante um período de aprendizagem no estrangeiro pelos aprendentes do ensino e formação secundários, incluindo do EFP, continua a estar pouco desenvolvido. A diversidade dos sistemas de ensino e formação na UE é um ponto forte, mas, neste contexto, pode representar um desafio. O reconhecimento dos resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro é uma questão complexa, devido, por exemplo, a essa diversidade, às discrepâncias entre os procedimentos de reconhecimento e à falta de quadros comuns ao nível adequado nos Estados-Membros.

CONCORDA QUE:

1. Embora se tenham registado progressos, a falta de reconhecimento mútuo automático de qualificações e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro continua a dificultar a mobilidade para fins de aprendizagem na UE.

2. O impulso no sentido de lançar uma base sólida para um reconhecimento mútuo automático na UE, baseado na confiança, continua a ser forte. O reconhecimento mútuo automático aumenta a atratividade da mobilidade europeia para fins de aprendizagem, reforça as instituições de ensino e formação e promove a sua internacionalização. Conduz igualmente a uma melhoria do ensino e da formação, à aquisição de aptidões e competências transversais e a melhores opções no mercado de trabalho. Os períodos de aprendizagem no estrangeiro têm potencial para serem experiências positivas que alteram a vida dos jovens e podem levar a uma maior mobilidade numa fase posterior da vida. Podem também contribuir para o desenvolvimento de competências essenciais, como o multilinguismo, a cidadania e a consciência cultural.

3. É imperativo que todos os intervenientes pertinentes envidem mais esforços para honrarem a Recomendação de 2018 e pôr em prática todas as medidas necessárias até 2025. Mais importante ainda, o reconhecimento mútuo automático depende de os Estados-Membros trabalharem em conjunto para promover a confiança mútua e a transparência.

4. É necessário aumentar e manter a confiança mútua e a transparência para a promoção do reconhecimento mútuo automático, a fim de preparar para o futuro os alicerces do EEE e da UE enquanto intervenientes mundiais no domínio do ensino e da formação. As iniciativas do EEE, como a iniciativa Universidades Europeias, podem ser motores importantes do reconhecimento mútuo automático e apelam a uma perspetiva holística.

5. A confiança e a transparência entre os sistemas de ensino e formação são componentes essenciais para assegurar o reconhecimento mútuo automático. Assim, os esforços no sentido de construir uma cultura de confiança e transparência em torno do reconhecimento mútuo automático devem ser intensificados a todos os níveis de decisão, no devido respeito do princípio da subsidiariedade. A garantia da qualidade desempenha um papel fundamental para acelerar o reforço da confiança, uma vez que põe em destaque os métodos e melhora a transparência. Por conseguinte, a prossecução do importante trabalho já realizado no contexto do Processo de Bolonha e da UE, incluindo o Processo de Copenhaga, é fundamental para estabelecer procedimentos de reconhecimento baseados na confiança. Por razões de transparência, a fundamentação clara das decisões de reconhecimento negativas, bem como a possibilidade de recorrer dessas decisões no quadro dos respetivos sistemas dos Estados-Membros, podem revelar-se importantes para as pessoas e para promover a confiança no sistema de reconhecimento.

6. Os instrumentos e as iniciativas da UE desempenham um papel fundamental no aumento da transparência e na automatização dos procedimentos de reconhecimento em geral. Neles incluem-se o programa Erasmus+ e o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), que contribui para melhorar a transparência, a comparabilidade e a portabilidade das qualificações. A este respeito, é importante manter atualizados os quadros nacionais de qualificações relativamente ao QEQ.

7. É importante centrar a atenção nos processos de digitalização e na utilização de ferramentas digitais[3] que permitam verificar mais facilmente a autenticidade das qualificações, oferecendo simultaneamente uma prevenção eficaz da fraude, bem como nas ferramentas desenvolvidas no âmbito do programa Erasmus+. Juntamente com os Suplementos ao Diploma e a base de dados Q-entry, estes instrumentos podem constituir uma mais-valia graças à redução dos custos e dos encargos administrativos.

8. Para além de tirar pleno partido dos instrumentos disponíveis, é essencial promover, manter e continuar a desenvolver a confiança entre o pessoal envolvido no processo de decisão, bem como proporcionar-lhe a formação adequada para o dotar dos conhecimentos e da compreensão necessários no que respeita aos instrumentos e quadros pertinentes em matéria de reconhecimento e das competências necessárias para os utilizar adequadamente. Tendo em conta que as decisões são frequentemente tomadas a nível institucional ou local, o desenvolvimento de relações entre professores, formadores, aprendentes, dirigentes e administradores pode desempenhar um papel fundamental para tornar o reconhecimento mútuo automático uma possibilidade prática. Permitir a participação individual em projetos de cooperação transnacional e a mobilidade das partes interessadas, como professores, formadores e dirigentes, pode ter um papel positivo na promoção do reconhecimento mútuo automático.

[3] Tais como as Credenciais Digitais Europeias para a Aprendizagem, a Infraestrutura Europeia de Cadeia de Blocos no Setor dos Serviços, o modelo Europass-Mobilidade e o Suplemento ao Certificado Europass (como parte da plataforma Europass), bem como os registos nacionais de qualificações disponíveis na plataforma Europass e a Base de Dados de Resultados de Garantia de Qualidade Externa (DEQAR).

9. A autonomia das instituições de ensino superior, bem como dos prestadores de ensino e formação secundários, em função do contexto nacional, é fundamental para a criação de um EEE bem-sucedido. Ao mesmo tempo, a adoção de abordagens nacionais coerentes em matéria de reconhecimento mútuo automático, em conformidade com a Recomendação de 2018, e a monitorização do reconhecimento a nível nacional reduziriam a complexidade das abordagens e as divergências desnecessárias entre elas, o que poderia melhorar a previsibilidade, reduzindo simultaneamente os encargos administrativos e financeiros para as autoridades e os aprendentes. A participação de todos os intervenientes pertinentes, como as instituições de ensino superior, os NARIC, as agências de garantia da qualidade e os pontos de coordenação nacionais do QEQ, pode desempenhar um papel crucial nestes esforços, nomeadamente a nível da formação, da prestação de informações, da monitorização e da elaboração de orientações nacionais. Neste contexto, a aprendizagem entre pares pode desempenhar um papel importante na divulgação de boas práticas, tanto no ensino superior como no ensino e formação secundários, a fim de contribuir para abordagens nacionais mais coerentes em todos os Estados-Membros.

10. Os trabalhos relacionados com a aplicação da recomendação podem inspirar e facilitar os progressos no que respeita ao reconhecimento das qualificações obtidas fora da UE, de acordo com as circunstâncias nacionais. Em consonância com os instrumentos e o quadro do Processo de Bolonha e da UE, dever-se-á tirar pleno partido da Convenção Mundial da UNESCO sobre o Reconhecimento de Qualificações relativas ao Ensino Superior, dado que facilita a mobilidade internacional dos estudantes, posiciona o desenvolvimento das questões relativas ao reconhecimento num contexto mundial e, por conseguinte, abre potencialidades para a internacionalização do ensino superior europeu.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, tendo devidamente em conta a autonomia institucional e a liberdade académica e em conformidade com as circunstâncias e a legislação nacionais, a:

1. Consolidarem e intensificarem os seus esforços para alcançar o reconhecimento mútuo automático de qualificações e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro nos respetivos sistemas de ensino e formação, em conformidade com a Recomendação do Conselho de 2018.

2. Estabelecerem uma mentalidade segundo a qual uma qualificação que dê acesso a um determinado nível de ensino superior no Estado-Membro em que foi obtida é automaticamente reconhecida como elegível para efeitos de acesso ao mesmo nível de ensino superior noutro Estado-Membro, sem prejuízo do direito de uma instituição de ensino superior de estabelecer critérios de admissão específicos para programas específicos, a fim de permitir a mobilidade dos cidadãos em toda a UE.

3. Apoiarem as instituições de ensino superior na aplicação do reconhecimento mútuo automático, na aceção da Recomendação do Conselho de 2018, nomeadamente fornecendo orientações claras e formação pertinente. Nos casos em que as instituições de ensino superior são responsáveis pelo reconhecimento mútuo automático, apoiá-las a facilitar abordagens nacionais coerentes.

4. Assegurarem que a garantia da qualidade externa no ensino superior seja efetuada por agências independentes de garantia da qualidade registadas no EQAR e que cumprem as normas e diretrizes europeias (ESG), a fim de promover a transparência e, assim, fomentar a confiança mútua no reconhecimento mútuo automático.

5. No contexto do ensino e formação secundários, incluindo o EFP, privilegiarem os resultados de aprendizagem e continuarem a desenvolver os instrumentos de garantia da qualidade existentes, em consonância com o EQAVET, a fim de possibilitar o reconhecimento mútuo automático de qualificações e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro.

6. Promoverem sinergias no âmbito do Espaço Europeu do Ensino Superior e do EEE para assegurar que se reforçam mutuamente, a fim de promover contextos transparentes e eficientes para os processos de reconhecimento mútuo automático.

7. Neste contexto, assegurarem que se tira pleno partido dos instrumentos do Processo de Bolonha e da UE, conforme adequado, a fim de facilitar o reconhecimento mútuo automático no ensino superior. No domínio do ensino e formação profissionais, facilitarem o reconhecimento mútuo automático no âmbito da Recomendação de 2018 através da utilização dos instrumentos do Processo de Copenhaga, conforme adequado. Estes instrumentos incluem, entre outros, o ECTS, as ESG, a DEQAR, o QEQ, a base de dados Q-entry, as Credenciais Digitais Europeias para a Aprendizagem, o Modelo Europeu de Aprendizagem, o Europass, o Suplemento ao Diploma, a Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES), o Suplemento Europass-Mobilidade, o Suplemento ao Certificado Europass e a iniciativa do Cartão Europeu de Estudante, bem como outros instrumentos desenvolvidos com o apoio do programa Erasmus+ ou decorrentes do Processo de Bolonha.

8. Cooperarem a nível da UE para o intercâmbio de boas práticas e apoiarem a aprendizagem entre pares e o intercâmbio de informações, a fim de reforçar a confiança e a transparência entre os sistemas de ensino e formação, e reforçarem o reconhecimento mútuo automático no ensino superior, nomeadamente através das alianças de Universidades Europeias, bem como no ensino e formação secundários, nomeadamente através dos Centros de Excelência Profissional.

9. Apoiarem a promoção e a divulgação de informações relevantes sobre os procedimentos de reconhecimento mútuo automático junto de todos os intervenientes e partes interessadas pertinentes, por exemplo, aprendentes, instituições de ensino superior, prestadores de ensino e formação secundários, incluindo prestadores de EFP, NARIC e agências de garantia da qualidade. Tal permitirá aos cidadãos e aos aprendentes compreender as possibilidades que o reconhecimento mútuo automático lhes oferece para estudar no estrangeiro e apoiará a adoção de uma abordagem coerente por parte das autoridades competentes em matéria de reconhecimento.

10. Ponderarem, neste contexto, o reconhecimento de aprendizagens anteriores e a permeabilidade entre os setores do ensino e da formação, em especial promovendo transferências entre o EFP e o ensino superior, se for caso disso e tendo em conta os níveis de ensino, a fim de evitar "becos sem saída" e facilitar o pleno aproveitamento das oportunidades de mobilidade.

11. Continuarem a apoiar os NARIC e explorarem formas adequadas de monitorizar e avaliar melhor os sistemas de reconhecimento, utilizando os conhecimentos especializados dos NARIC e de outros organismos e instituições competentes, se for caso disso, a fim de determinar se são necessárias novas medidas.

12. Incentivarem a cooperação entre os decisores em matéria de reconhecimento e os NARIC, a fim de evitar incoerências e tornar o reconhecimento mútuo automático mais eficaz e eficiente em termos de recursos, bem como aplicarem corretamente as ferramentas e os instrumentos existentes. Para esse efeito, a autoavaliação e a análise pelos pares dos NARIC, em conformidade com o sistema voluntário de garantia da qualidade das redes ENIC-NARIC, podem revelar-se úteis.

13. Participarem numa cooperação transfronteiras baseada na confiança, mutuamente benéfica e generosa, com vista a melhorar e apoiar as oportunidades de mobilidade, em especial os períodos de aprendizagem no estrangeiro de longa duração a nível do ensino e formação secundários. Deverão ser envidados mais esforços para facilitar os intercâmbios entre o pessoal, as instituições, as autoridades e outros intervenientes pertinentes. Neste contexto, deve fazer-se maior uso do programa Erasmus+ e de outros fundos e programas pertinentes da UE para reforçar a cooperação e os intercâmbios.

CONVIDA A COMISSÃO, tendo devidamente em conta o princípio da subsidiariedade e as circunstâncias nacionais, incluindo a autonomia institucional, a:

1. Apoiar e colaborar com os Estados-Membros, nomeadamente no contexto do Processo de Bolonha e do Processo de Copenhaga, promovendo a cooperação e a aprendizagem mútua sobre as melhores formas de aplicar o reconhecimento mútuo automático no ensino superior e no ensino e formação secundários, incluindo o EFP, em especial nos domínios em que ainda subsistem desafios, inclusive mediante apoio específico aos intervenientes e às partes interessadas, se for caso disso.

2. Estudar, em estreita consulta com os Estados-Membros, formas de reforçar o apoio que lhes é prestado, a fim de realizar progressos na aplicação do reconhecimento mútuo automático de qualificações e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro no ensino superior e no ensino e formação secundários. O objetivo deverá ser promover boas práticas e facilitar a prestação de formação e apoio pelos pares aos Estados-Membros e aos prestadores de ensino e formação, incluindo professores e formadores, conforme adequado. Esse apoio deverá basear-se nos conhecimentos especializados da rede NARIC e envolver as agências de garantia da qualidade e outros organismos e instituições competentes, conforme adequado. Neste contexto, explorar a forma como os conhecimentos especializados dos NARIC podem ser utilizados para fomentar o reconhecimento mútuo automático no ensino e formação secundários, tanto no ensino geral como no EFP, conforme adequado.

3. Continuar a apoiar os Estados-Membros, incluindo os NARIC, através do programa Erasmus+, do Instrumento de Assistência Técnica e de outros programas e instrumentos de financiamento da UE, com vista a fazer avançar os trabalhos sobre o reconhecimento mútuo automático. Além disso, apoiar os Estados-Membros na utilização dos instrumentos existentes para continuar a desenvolver o reconhecimento mútuo automático no ensino superior e no ensino e formação secundários, bem como no desenvolvimento de canais comuns de informação e intercâmbio de boas práticas.

4. Continuar a apoiar o processo de revisão pelos pares do EQAVET a nível do sistema de EFP, com vista a reforçar a confiança e a transparência e, assim, fomentar o reconhecimento mútuo automático entre os Estados-Membros.

5. Adotar uma abordagem holística para apoiar os Estados-Membros a alcançar o reconhecimento mútuo automático no ensino superior e no ensino e formação secundários, ponderando de que forma as próximas iniciativas estratégicas do EEE, a propor até 2025, podem, em coerência com os instrumentos, estruturas e quadros existentes, apoiar a consecução dos objetivos estabelecidos na Recomendação de 26 de novembro de 2018 e, em especial, de que forma essas iniciativas podem ser utilizadas para promover a confiança e a transparência.

ANEXO DO ANEXO

Contexto político

1. Resolução do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, sobre a promoção de uma cooperação europeia reforçada em matéria de educação e de formação vocacionais (JO C 13 de 18.1.2003, p. 2).

2. Conclusões do Conselho Europeu de 14 de dezembro de 2017 (EUCO 19/1/17 REV 1).

3. Recomendação do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativa à promoção do reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino superior, de ensino e formação secundários, e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro (JO C 444 de 10.12.2018, p. 1).

4. Resolução do Conselho relativa à prossecução do desenvolvimento do Espaço Europeu da Educação para apoio a sistemas de educação e formação orientados para o futuro (JO C 389 de 18.11.2019, p. 1).

5. Recomendação do Conselho, de 24 de novembro de 2020, sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência (JO C 417 de 2.12.2020, p. 1).

6. Resolução do Conselho sobre um quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação rumo ao Espaço Europeu da Educação e mais além (2021-2030) (JO C 66 de 26.2.2021, p. 1).

7. Recomendação do Conselho, de 5 de abril de 2022, sobre a construção de pontes para uma cooperação europeia eficaz no domínio do ensino superior (JO C 160 de 13.4.2022, p. 1).

8. Conclusões do Conselho sobre uma estratégia europeia que capacite as instituições de ensino superior para o futuro da Europa (JO C 167 de 21.4.2022, p. 9).